



ESTADO DE RONDÔNIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
GABINETE DO PREFEITO  
*Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994*

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº012/2019**  
**DE 29 DE JULHO DE 2019.**

*“Dispõe sobre provimento dos cargos de diretor e do vice-diretor das escolas municipais de Vale do Anari/RO e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Vale do Anari/RO, no uso da sua competência legal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou o seguinte.

LEI

Art. 1º - Os cargos de diretor e de vice-diretor das escolas municipais são de livre nomeação e exoneração pelo chefe do poder executivo, que serão escolhidos dentre os professores lotados nas respectivas unidades escolares.

Parágrafo único: As nomeações que tratam o *caput* deste artigo se darão por meio de Decreto do Executivo.

Art. 2º - São requisitos essenciais para a nomeação aos cargos de diretor e vice-diretor:

- I- Experiência mínima de 01 (um) ano em regência de classe.
- II- Certidão negativa de débitos expedida pelo TCE-RO;
- III- Certidão negativa de tributos municipal;
- IV- Certidões negativas criminais, estadual e federal;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 359/2006, de 1º de junho de 2006..

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA,**  
**AOS VINTE E NOVE DIAS DE JULHO DE 2019.**

  
**ANILDO ALBERTON**  
**PREFEITO**